



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 096/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0836/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025 – LOTES 02 E 03, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com o objetivo de garantir a segurança dos bens patrimoniais, a integridade física dos colaboradores, prestadores de serviço e usuários, bem como a proteção do acervo institucional do SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
- 2. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de 02 de fevereiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 3.309.996,42 (três milhões, trezentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, com endereço na Avenida Doutor Getúlio Vargas, nº 766, Vila Guarani, Mauá/SP, CEP: 09.310-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.210.884/0001-37 neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ SILVA ZANARDI**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.



- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do resarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de



Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.



3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTATADA deverá **comunicar** o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao resarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;



4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.309.996,42 (três milhões, trezentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

LOTE 02

LOCAL	ITEM	ESCALA	PERÍODO	HORÁRIO DO POSTO	QTDE POSTOS (A)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C = A X B)	VALOR TOTAL (D = C X 12 MESES)
ER ARARAQUARA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.444,12	6.444,12	77.329,44
ER ARARAQUARA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.553,45	6.553,45	78.641,40
ER BOTUCATU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.371,41	6.371,41	76.456,92
ER BOTUCATU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.480,74	6.480,74	77.768,88
ER CAMPINAS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.469,19	6.469,19	77.630,28
ER CAMPINAS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.578,52	6.578,52	78.942,24
ER FRANCA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.444,12	6.444,12	77.329,44
ER FRANCA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.553,45	6.553,45	78.641,40
ER ITAPEVA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.419,05	6.419,05	77.028,60
ER ITAPEVA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.528,38	6.528,38	78.340,56
ER JUNDIAÍ	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.263,49	6.263,49	75.161,88
ER JUNDIAÍ	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.369,34	6.369,34	76.432,08
ER PIRACICABA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.479,72	6.479,72	77.756,64
ER PIRACICABA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.589,05	6.589,05	79.068,60
ER RIBEIRÃO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.239,22	6.239,22	74.870,64
ER RIBEIRÃO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.345,07	6.345,07	76.140,84
ER SÃO CARLOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.214,95	6.214,95	74.579,40

ER SÃO CARLOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.320,80	6.320,80	75.849,60
ER SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.349,54	6.349,54	76.194,48
ER SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.457,68	6.457,68	77.492,16
ER SOROCABA	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	24 horas, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso em cada turno de 12 horas.	1	Posto	25.691,17	25.691,17	308.294,04
ER SOROCABA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	Das 08:30 às 18:18h, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.489,25	6.489,25	77.871,00
TOTAL							1.927.820,52		

ITEM	VALOR TOTAL
1 - Serviço de segurança patrimonial	1.927.820,52
2 – Horas Adicionais	122.175,90
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	
2.049.996,42	

LOTE 03

LOCAL	ITEM	ESCALA	PERÍODO	HORÁRIO DO POSTO	QTDE POSTOS (A)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C = A X B)	VALOR TOTAL (D = C X 12 MESES)
ER ARAÇATUBA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.075,86	6.075,86	72.910,32
ER ARAÇATUBA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.179,30	6.179,30	74.151,60
ER BARRETOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.187,93	6.187,93	74.255,16
ER BARRETOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.292,51	6.292,51	75.510,12
ER BAURU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	5.956,35	5.956,35	71.476,20
ER BAURU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.057,60	6.057,60	72.691,20
ER MARÍLIA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.139,97	6.139,97	73.679,64
ER MARÍLIA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.244,55	6.244,55	74.934,60
ER OURINHOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.008,42	6.008,42	72.101,04
ER OURINHOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.110,76	6.110,76	73.329,12
ER PRESIDENTE PRUDENTE	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.163,95	6.163,95	73.967,40
ER PRESIDENTE PRUDENTE	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.268,53	6.268,53	75.222,36
ER SÃO JOSE DO RIO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.022,50	6.022,50	72.270,00
ER SÃO JOSE DO RIO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.124,84	6.124,84	73.498,08
ER VOTUPORANGA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	5.992,00	5.992,00	71.904,00
ER VOTUPORANGA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.094,33	6.094,33	73.131,96
TOTAL							1.175.032,80		

ITEM	VALOR TOTAL
1 - Serviço de segurança patrimonial	1.175.032,80
2 – Horas Adicionais	84.967,20
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	1.260.000,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 360

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do SEBRAE-SP, a documentação a seguir relacionada:

7.1.1. **Mensalmente**, encaminhar ao setor de gestão centralizada de contratos os documentos abaixo, referentes a competência do mês anterior:

7.1.1.1. GFD – Guia do FGTS Digital;

7.1.1.2. Documentos da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), sendo:

7.1.1.2.1. DARF;

7.1.1.2.2. Comprovante de pagamento;

7.1.1.2.3. Declaração completa;

7.1.1.2.4. Recibo de entrega da DCTFWeb;

7.1.1.3. Nos casos de compensação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.3.1. Declaração completa para comprovação das compensações compatíveis com o mês em referência, bem como, o recibo de entrega da DCTFWeb que demonstre o saldo a pagar zerado.

7.1.1.4. Demonstrativo de pagamento analítico dos profissionais alocados em postos do Sebrae e respectivos comprovantes bancários de pagamento.

7.1.1.5. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, PLR, entre outros), a que estiver obrigada, por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, de todos os empregados alocados em postos do Sebrae, através de relatórios emitidos pelas empresas fornecedoras dos benefícios, com suas logomarcas, bem como, as guias e comprovantes de pagamentos aos fornecedores dos benefícios.

7.1.1.6. Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho.

7.1.1.6.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do SEBRAE-SP de empregados não inclusos na relação.

7.1.2. **No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:**

7.1.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

7.1.3. **Após 5 (cinco) dias contados da data de solicitação, pelo SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá apresentar:**



7.1.3.1. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, através de declaração de transferência mencionando os postos de trabalho de origem e destino, demissões e admissões, férias, cobertura de férias, afastamento por doença, acidente de trabalho e licença à maternidade.

7.1.3.2. P.G.R e P.C.M.S.O atualizados, conforme vigências previstas nas NR's 1, 7 e 9;

7.1.3.3. E-social de admissão e ficha de registro do funcionário assinada.

7.1.3.4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme abaixo e de acordo com o previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), determinado na NR-7:

7.1.3.4.1. Admisional

7.1.3.4.2. Periódico

7.1.3.4.3. Retorno ao trabalho

7.1.3.4.4. Mudanças de riscos e ocupacionais

7.1.3.4.5. Demissional

7.1.3.5. Comprovação de pagamento de 13º salário, férias e demais obrigações trabalhistas;

7.1.4. **Até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato: apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:**

7.1.4.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria. Os termos de rescisão contratual devem estar assinados pelo colaborador.

7.1.4.1.2. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

7.2. Ao final da vigência ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, a contratada deverá comprovar que os empregados alocados para atendimento deste contrato permanecerão em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, ou demonstrar o pagamento das verbas rescisórias.

7.2.1. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o SEBRAE-SP poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços, conforme previsto no instrumento convocatório.

7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

7.4. Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA, devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.

7.5. O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à adequada prestação de serviços.



7.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

8.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

8.3. Recebimento Definitivo: em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

8.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

8.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

8.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

8.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

8.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de 02 de fevereiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

9.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

9.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

9.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

9.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

10.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

10.1.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo SEBRAESP, da pertinência das informações prestadas.

10.2. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

10.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

10.4.1. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.



10.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.6. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

10.7. O campo “aviso prévio trabalhado” passará a ser de 0,194% após o primeiro ano de execução do contrato.

10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

10.8.1. É vedada a repactuação de valores relacionados à participação nos lucros e resultados, prêmios de assiduidade ou quaisquer benefícios cuja concessão esteja condicionada ao cumprimento de metas, índices de produtividade ou qualidade dos serviços, por se tratar de compromissos assumidos exclusivamente pelo empregador perante seus empregados, ainda que previsto em convenção ou acordo coletivo.

10.8.2. O Sebrae-SP não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

10.8.2.1. de matéria não trabalhista;

10.8.2.2. de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

10.8.2.3. de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.9. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

10.9.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos do SEBRAE-SP ou, por analogia, os contratos firmados pela Administração Pública;

10.9.2. As particularidades do contrato em vigência;

10.9.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

10.9.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.9.5. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e;

10.9.6. A disponibilidade orçamentária do SEBRAE-SP.



10.10. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

10.10.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

10.10.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

10.10.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



11.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

11.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

11.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

11.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.2.3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. **Compensatória de:**

11.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 11.1.3;

11.2.4.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 11.1.4.

11.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8.

11.2.4.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

a) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

b) Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

c) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Sebrae-SP.



11.2.4.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:

- a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

11.2.4.2.5.1. Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

11.2.4.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

11.2.4.2.7. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

11.2.4.2.8. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Sebrae-SP.

11.2.4.2.9. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

a) Em caso de atraso injustificado na apresentação da substituição ou complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 11.2.4.2.9 poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

11.2.4.2.10. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica.



A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pelo Sebrae, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

11.2.4.2.11. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.4.2.12. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.4.2.13. 10% (dez por cento) do valor total da proposta comercial apresentada, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Sebrae-SP ou pelo Edital, salvo se houver motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Unidade Aquisições e Credenciamento do SEBRAE-SP.

11.2.4.2.14. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso injustificado de 30 (trinta) dias para a prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.

11.3. Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Sebrae-SP a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

11.4. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não resarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação do IPCA, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.8. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;



11.9.4. o caráter pedagógico da sanção.

11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso está tenha sido exigida.

11.11. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.11.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

11.12. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

12.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

12.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

13.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º - Inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos.

14.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

14.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2. Os acréscimos que se fizerem necessárias no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

15.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO



16.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

17.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

17.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e número do instrumento contratual.

17.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

18.2. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.



E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico
SEBRAE-SP

ANDRÉ SILVA ZANARDI

Sócio
MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Danielle Bolzachini Chamas

Nome: Luana Simoneti Costa de Oliveira



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

DECLARAÇÃO

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 0681-5

Número da conta corrente: 209527-0

Tipo da conta: Corrente

ANDRÉ SILVA ZANARDI

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0836/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com o objetivo de garantir a segurança dos bens patrimoniais, a integridade física dos colaboradores, prestadores de serviço e usuários, bem como a proteção do acervo institucional do SEBRAE-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de serviço essencial à preservação do patrimônio e à regularidade das atividades administrativas e de atendimento ao público.

2.2. Especificamente nos ERs localizados na capital e na Região Metropolitana de SP, observa-se a presença de fatores de risco acentuados, sobretudo em áreas com maior índice de criminalidade, vulnerabilidade social e intensa circulação de pessoas. Essas condições aumentam a probabilidade de ocorrências que possam comprometer a integridade do patrimônio institucional e a segurança dos frequentadores.

2.3. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a manutenção de vigilância patrimonial em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura em turnos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de garantir resposta imediata a situações de risco e mitigar eventuais ameaças.

2.4. A nova contratação tem também por finalidade a readequação da jornada e do quantitativo de postos de vigilância atualmente existentes, com base em diagnóstico técnico atualizado, elaborado a partir das demandas operacionais de cada local. Essa reavaliação considerou, entre outros fatores, reformas e reconfigurações físicas recentemente realizadas nos Escritórios Regionais, que impactaram a dinâmica de funcionamento e no fluxo de usuários, exigindo ajustes na cobertura de segurança.

2.5. Busca-se com esta contratação, assegurar continuidade, regularidade e efetividade dos serviços de segurança patrimonial, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e com a política institucional de proteção ao patrimônio e às pessoas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços serão executados conforme os seguintes regimes de funcionamento:

3.1.1. Prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada em regime 5x2 e em regime 24 (vinte e quatro) horas, incluindo turnos diurno e noturno, com cobertura aos finais de semana e feriados.

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a promover a inclusão e a participação de mulheres na execução dos serviços contratados, observando os princípios da igualdade de oportunidades e da não discriminação de gênero.



3.2. A contratação está dividida em 03 (três) lotes e está estruturada conforme a abrangência dos seguintes locais:

3.2.1. **Lote 1: Sede** (Edifício Mário Covas), Faculdade SEBRAE e os Escritórios Regionais: Capital Centro, Capital Norte, Capital Sul, Capital Leste I, Capital Leste II, Capital Oeste, Alto Tietê, Osasco, Grande ABC, Guarulhos, São José dos Campos, Guaratinguetá, Vale do Ribeira, Baixada Santista.

3.2.2. **Lote 2: Escritórios Regionais:** Araraquara, Botucatu, Campinas, Franca, Itapeva, Jundiaí, Piracicaba, Ribeirão Preto, São Carlos, São João da Boa Vista e Sorocaba.

3.2.3. **Lote 3: Escritórios Regionais:** Araçatuba, Barretos, Bauru, Marília, Ourinhos, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Votuporanga.

3.3. A prestação dos serviços poderá ser estendida, conforme necessidade, a outros imóveis que venham a ser ocupados pelo SEBRAE-SP durante a vigência contratual.

3.4. CONCEITO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Vigilante é o profissional capacitado com cursos de formação nos termos da Lei nº 14.967/2024, pela Medida Provisória nº 2.184/01; Regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995; e Portaria DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09, DG/DPF nº 781/10 e DG/DPF nº 1.670/10; DPF nº 891/1999, DFP nº 320/2004 e DG/PF nº 18.045/2023, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado por empresas de segurança, entre outros atos normativos.

3.4.2. Os vigilantes deverão ser profissionais com certificado de Curso de Formação de Vigilância e Carteira Nacional do Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, conforme previsto nos Instrumentos Normativos.

3.4.3. A CONTRATADA deverá comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto à realização, pelos vigilantes, de curso de reciclagem específico para cada função, enviando cópia do certificado do curso de reciclagem, sempre que houver a realização por parte dos funcionários alocados nos postos de trabalho da Contratante.

3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

3.4.5. A CONTRATADA poderá designar vigilantes para a atividade de monitoramento de imagens captadas por câmeras de segurança, desde que não envolva a operação técnica dos equipamentos, por se tratar de atribuição compatível com a função de vigilante, nos termos da Lei nº 14.967/2024, da Portaria nº 3.233/2012 do Departamento de Polícia Federal e conforme entendimento consolidado na jurisprudência da Justiça do Trabalho.



3.5. Livros e Controles a serem implantados

3.5.1. Na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá implementar e manter os seguintes LIVROS E CONTROLES em todos os POSTOS, conforme abrangência definida neste instrumento:

3.5.1.1. **Livro de serviços:** deverá ser preenchido detalhadamente ao final do turno e registrar as ocorrências, inclusive a presença de funcionários após o horário de expediente, contendo nome e RE.

3.5.1.2. **Livro de acesso:** deverá conter o nome, RG, empresa, hora de entrada e saída do visitante, prestador do serviço e entregadores, empresa responsável e quem autorizou a entrada.

3.5.1.3. **Relatório de Rondas:** através do sistema de Botons instalados na Sede, Faculdade Sebrae e Escritórios Regionais.

3.6. Procedimentos Operacionais

3.6.1. **Apresentação pessoal:** O vigilante deverá apresentar-se devidamente uniformizado, com vestuário limpo, completo e em boas condições de uso, de acordo com os padrões estabelecidos pela CONTRATADA.

3.6.2. **Postura:** O vigilante deverá manter postura profissional, atenta e vigilante, evitando demonstrar desatenção.

3.6.3. **Cobertura do posto:** A permanência no posto deverá ocorrer sem distrações, garantindo que o vigilante esteja concentrado em suas atribuições e atento às movimentações no local.

3.6.4. **Conversas restritas:** As interações deverão limitar-se ao essencial para o exercício da função, sendo vedados diálogos paralelos que possam comprometer a atenção ao posto ou a guarda do patrimônio.

3.6.5. **Conduta no atendimento:** O vigilante deverá demonstrar atitude cortês, mantendo-se sempre dentro dos limites de sua função.

3.6.6. **Celular funcional:** É permitido o uso do aparelho celular funcional fornecido pela CONTRATADA, exclusivamente para fins operacionais relacionados ao serviço.

3.6.7. **Fumo:** É proibido fumar durante o horário de trabalho, exceto nos períodos de intervalo para refeições (almoço ou jantar), em local apropriado e previamente autorizado.

3.6.8. **Comportamento profissional:** É vedado ao vigilante recostar-se em paredes ou balcões de atendimento, alimentar-se ou ler periódicos, físicos ou digitais, enquanto estiver em serviço e sob atenção direta ao público.

3.6.9. **Prestação de informações:** Em caso de abordagem para esclarecimento de dúvidas, o vigilante deverá orientar o visitante a dirigir-se ao balcão de recepção ou ao setor responsável, evitando prestar informações que não estejam no escopo de sua função.

3.7. Uniformes e equipamentos a serem fornecidos

3.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e sem repassar quaisquer custos aos seus empregados, uniformes novos e em perfeito estado de conservação a todos os profissionais que atuarão no posto de trabalho, antes do início das atividades.

3.7.1.1. O quantitativo de uniformes dos vigilantes, bem como a periodicidade de nova entrega deverá ocorrer como descrita no quadro abaixo:

3.7.1.1.1. Masculino (Vigilante)

PEÇA	QTDE	PERIODICIDADE	ESPECIFICAÇÕES
Paletó do Terno	02	6 meses	Cor preta, em tecido microfibra. Forrado. Modelo Clássico. Emblema da empresa bordado na parte externa do bolso.
Calça do Terno	2	6 meses	No mesmo tecido e na mesma cor do paletó. Modelo Social.
Camisa	3	6 meses	Cor branca, manga longa, em tecido 50% poliéster e 50% algodão.
Gravata	2	6 meses	Cor preta, lisa, em tecido 100% poliéster ou 100% seda.
Sapato	1 par	6 meses	Sapato social preto.
Pulôver	2	1 ano	Cor preta em lã mista (poliéster + algodão), com decote em modelo "V".
Meias	4 pares	6 meses	

3.7.1.1.2. Feminino (Vigilante)

PEÇA	QTDE	PERIODICIDADE	ESPECIFICAÇÕES
Paletó do Terno	02	06 meses	Cor preta, em tecido microfibra. Forrado. Modelo Clássico. Corte feminino. Emblema da empresa bordado na parte externa do bolso.
Calça do Terno	02	06 meses	No mesmo tecido e na mesma cor do paletó. Modelo Social. Corte feminino.
Camisa	03	06 meses	Cor branca, manga longa, em tecido 50% poliéster e 50% algodão.
Lenço	02	06 meses	Cor preta, liso, em tecido 100% poliéster ou 100% seda.
Sapato	01 par	06 meses	Sapato feminino social preto, tipo "scarpin" com salto baixo.
Pulôver	02	01 ano	Cor preta em lã mista (poliéster + algodão), com decote em modelo "V".

3.7.1.1.3. Vigilante Brigadista

PEÇA	QTDE	PERIODICIDADE	ESPECIFICAÇÕES
Calça Cargo	02	06 meses	Cor azul marinho, em tecido de brim, sarja ou misto.
Camisa Polo Manga Curta	03	06 meses	Tipo polo, cor vermelha, em tecido 50% poliéster e 50% algodão e com o emblema da empresa bordado na parte externa do bolso.
Camisa Polo Manga Longa	01	01 ano	Tipo polo, cor vermelha, em tecido 50% poliéster e 50% algodão e com o emblema da empresa bordado na parte externa do bolso.
Bota	01 par	06 meses	Bota em couro preta, cano curto. Tipo de bota profissional ocupacional de amarrar.
Jaqueta Dupla Face	02	01 ano	Cor azul marinho, dupla face, forrada em tactel ou similar.
Boné	02	06 meses	Cor azul marinho.
Cinto de Lona	02	01 ano	Cinto de lona, simples na cor azul marinho ou preto.

3.7.2. Além do uniforme, para os postos de vigilância noturna, deverá ser disponibilizada a peça sobretudo, conforme especificação a seguir:

PEÇA	QTDE	PERIODICIDADE	ESPECIFICAÇÕES
Sobretudo	01	01 ano	Cor preta, liso em lã mista (poliéster + algodão).

3.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 capa de chuva impermeável com capuz fixo e mangas compridas, por profissional.

3.7.4. Todos as peças de uniformes estarão sujeitas à prévia aprovação do SEBRAE-SP e, a pedido deste, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações exigidas.

3.7.5. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, conforme a necessidade de cada cargo e operação, seguindo a normatização técnica aplicável ao caso, bem como outros necessários à execução dos serviços, nos termos determinados em Instrumentos Normativos.

3.7.6. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os equipamentos abaixo listados:

3.7.6.1. Por posto: 01 telefone celular para que o vigilante se comunique com o supervisor e com a base da empresa, 01 guarda-chuva, 01 lanterna com pilhas e livros de capa dura numerados tipograficamente.

3.8. HORAS COMPLEMENTARES

3.8.1. As solicitações de horas extras poderão ocorrer para atendimento durante a semana, finais de semana e feriados sob demanda.

3.8.2. A CONTRATADA será responsável por controlar o registro de ponto dos prestadores de serviços, garantindo que a jornada diária máxima permitida por lei não seja excedida.

3.8.3. A utilização de horas extras deverá ser justificada de acordo com a prestação de serviços descrita no contrato.

3.8.4. O pagamento das horas extras será realizado mensalmente, juntamente com as demais prestações de serviços mensais, de acordo com o período das reuniões, que serão informadas no momento da solicitação.

3.8.5. Estimativa de horas complementares sob demanda:

3.8.5.1. Postos de Vigilantes/Segurança a serem contratados como horas adicionais (extras) – sob demanda:

3.8.5.1.1. Lote: 01

Local	Nº de horas adicionais (extras)	Horário	Período
Sede, Faculdade SEBRAE e os Escritórios Regionais Capital Centro, Capital Norte, Capital Sul, Capital Leste I, Capital Leste II, Capital Oeste, Alto Tietê, Osasco, Grande ABC, Guarulhos, São José dos Campos, Baixada Santista, Guaratinguetá e Vale do Ribeira	7.200	Das 05:01 às 22:00 horas	Hora Diurna
	4.320	Das 22:01 às 05:00horas	Hora Noturna

3.8.5.1.2. Lote: 02

Local	Nº de horas adicionais (extras)	Horário	Período
Escritórios Regionais Araraquara, Botucatu, Campinas, Franca, Itapeva, Jundiaí, Piracicaba, Ribeirão Preto, São Carlos, São João da Boa Vista e Sorocaba.	4.950	Das 05:01 às 22:00 horas	Hora Diurna
	2.970	Das 22:01 às 05:00horas	Hora Noturna

3.8.5.1.3. Lote: 03

Local	Nº de horas adicionais (extras)	Horário	Período
Escritórios Regionais Araçatuba,	3.600	Das 05:01 às 22:00 horas	Hora Diurna

Barretos, Bauru, Marilia, Ourinhos, Presidente Prudente, São Jose do Rio Preto e Votuporanga.	2.160	Das 22:01 às 05:00horas	Hora Noturna
---	-------	-------------------------	--------------

3.8.5.2. A CONTRATADA deverá observar todos os postulados da legislação em vigor, assim como da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os adicionais previstos para o serviço noturno, caso as horas extras ultrapassem as 22 horas.

3.9. POSTOS

3.9.1. O número de POSTOS, bem como a carga horária referente a eles, por unidades físicas ou da circunscrição do SEBRAE-SP, será conforme planilha de áreas e especificações que seguem:

3.9.1.1. **LOTE 01:** Sede (Edifício Mário Covas), a Faculdade SEBRAE e os Escritórios Regionais Capital Centro, Capital Norte, Capital Sul, Capital Leste I, Capital Leste II, Capital Oeste, Alto Tietê, Osasco, Grande ABC, Guarulhos, São José dos Campos, Baixada Santista, Guaratinguetá e Vale do Ribeira

LOCAL	ITEM	ESCALA	PERÍODO	QTDE POSTOS	HORÁRIO DO POSTO
SEDE	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à Segunda	2	24 horas.
SEDE	Vigilante Brigadista	24 horas(12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
SEDE	Vigilante Líder	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 08:30h às 18:18.
SEDE	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 07:00 às 16:48.
SEDE	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	3	Das 12:12 às 22:00h.
FACULDADE SEBRAE	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à Segunda	4	24 horas.
FACULDADE SEBRAE	Vigilante Brigadista	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
FACULDADE SEBRAE	Vigilante Líder	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 08:30 às 18:18.
ER CENTRO	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à Segunda	1	24 horas.
ER CENTRO	Vigilante Brigadista	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
CAPITAL NORTE	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
CAPITAL NORTE	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.

CAPITAL SUL	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
CAPITAL SUL	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.
CAPITAL LESTE I	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
CAPITAL LESTE I	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.
CAPITAL LESTE II	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
CAPITAL LESTE II	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.
CAPITAL OESTE	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
CAPITAL OESTE	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.
ALTO TIETÊ	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
ALTO TIETÊ	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.
OSASCO	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
OSASCO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.
GRANDE ABC	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
GRANDE ABC	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.
GUARULHOS	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
GUARULHOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.
SÃO JOSE DOS CAMPOS	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
SÃO JOSE DOS CAMPOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.
BAIXADA SANTISTA	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
BAIXADA SANTISTA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.
GUARATINGUETÁ	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta- feira	1	Das 07:00 às 16:48.
GUARATINGUETÁ	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta- feira	1	Das 13:12 às 23:00.

VALE DO RIBEIRA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
VALE DO RIBEIRA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.

3.9.1.2. LOTE 02: Escritórios Regionais: Araraquara, Botucatu, Campinas, Franca, Itapeva, Jundiaí, Piracicaba, Ribeirão Preto, São Carlos, São João da Boa Vista e Sorocaba.

LOCAL	ITEM	ESCALA	PERÍODO	QTDE POSTOS	HORÁRIO DO POSTO
ER ARARAQUARA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER ARARAQUARA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER BOTUCATU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER BOTUCATU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER CAMPINAS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER CAMPINAS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER FRANCA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER FRANCA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER ITAPEVA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER ITAPEVA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER JUNDIAÍ	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER JUNDIAÍ	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.

ER PIRACICABA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER PIRACICABA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER RIBEIRÃO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER RIBEIRÃO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER SÃO CARLOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER SÃO CARLOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER SOROCABA	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	1	24 horas.
ER SOROCABA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	1	Das 08:30 às 18:18h.

3.9.1.3. LOTE 03: Escritórios Regionais Araçatuba, Barretos, Bauru, Marilia, Ourinhos, Presidente Prudente, São Jose do Rio Preto e Votuporanga.

LOCAL	ITEM	ESCALA	PERÍODO	QTDE POSTOS	HORÁRIO DO POSTO
ER ARARAQUARA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER ARARAQUARA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER BARRETOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER BARRETOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER BAURU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.

ER BAURU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER MARÍLIA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER MARÍLIA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER OURINHOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER OURINHOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER PRESIDENTE PRUDENTE	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER PRESIDENTE PRUDENTE	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER SÃO JOSE DO RIO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER SÃO JOSE DO RIO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.
ER VOTUPORANGA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 07:00 às 16:48.
ER VOTUPORANGA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	1	Das 13:12 às 23:00.

3.9.2. Os horários poderão ser compensados ou alterados por conveniência do SEBRAE-SP, desde que não haja acréscimo na carga horária do profissional, independentemente de termo aditivo.

3.9.3. O número de postos indicado não corresponde, ao quantitativo de vigilantes a serem contratados, competindo à contratada dimensionar adequadamente o efetivo necessário para a cobertura integral de cada posto.

3.9.4. Os profissionais deverão usufruir dos descansos legais, em conformidade com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Convenções Coletivas vigentes.

3.10. Métodos ou rotinas de execução do trabalho

3.10.1. Assumir o posto de serviço com pontualidade, inteirando-se de todos os acontecimentos ocorridos no turno anterior.

3.10.2. Verificar os materiais e equipamentos disponíveis no posto, assegurando seu adequado funcionamento.

3.10.3. Permanecer no posto designado, mantendo postura profissional, atenção constante e apresentação compatível com a função.



3.10.4. Proceder à vigilância preventiva da edificação, garantindo a proteção do patrimônio e a segurança de colaboradores, visitantes e prestadores de serviços.

3.10.5. O SEBRAE-SP poderá disponibilizar monitores com imagens das câmeras, exclusivamente como apoio às atividades de vigilância em áreas externas ou pontos cegos.

3.10.6. Os vigilantes deverão efetuar rondas noturnas a cada duas horas, abrangendo todas as áreas internas da edificação.

3.10.7. A CONTRATADA será responsável pela instalação de botões de controle de ronda em todos os andares da Sede, da Faculdade SEBRAE e dos Escritórios Regionais que possuam mais de dois pavimentos.

3.10.8. Durante as rondas, o vigilante deverá acionar os botões instalados, como forma de comprovação da execução das rondas conforme previsto contratualmente.

3.10.9. Relatar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato todo acontecimento considerado relevante para a adequada prestação dos serviços de vigilância patrimonial.

3.10.10. Controle de acesso: Permitir o acesso de visitantes e fornecedores somente após a devida identificação, conforme os procedimentos previamente estabelecidos pelo SEBRAE-SP.

3.10.11. Identificação de pessoas autorizadas: O vigilante deverá identificar as pessoas previamente autorizadas a acessar a edificação fora do horário regular de expediente, seguindo as orientações estabelecidas pelo SEBRAE-SP.

3.10.12. Efetuar o controle de entrada e saída de visitantes e fornecedores, realizando o devido registro em livro ou sistema próprio, conforme procedimentos definidos.

3.10.13. **Observação:** Fora do horário de expediente da localidade, o vigilante deverá observar janelas, portas, torneiras, aparelhos de ar-condicionado, descargas disparadas, luzes acesas, entre outros, e relatar qualquer anomalia encontrada.

3.10.14. **Atitude preventiva:** O vigilante deverá adotar uma atitude preventiva em relação a acidentes ou outros eventos que possam causar danos ao patrimônio.

3.10.15. **Contato com o portão:** Fora do horário de expediente, o contato com o portão deverá ser realizado exclusivamente por meio de interfone, com identificação do solicitante e do motivo do contato. É vedado o atendimento presencial.

3.10.16. **Cobertura por vigilantes não efetivos:** Vigilantes não efetivos, designados para cobrir ausências, somente poderão atuar se estiverem devidamente uniformizados.

3.10.17. **Comunicação com a empresa:** O vigilante deverá comunicar sua empresa em caso de ocorrências em que seja necessário o apoio do supervisor de plantão.

3.10.18. **Chuva forte:** Em caso de chuva forte, o vigilante em serviço deverá verificar se há janelas abertas e proceder ao fechamento delas.



3.10.19. **Ativação da central de alarme:** Ao finalizar o expediente, o vigilante deverá ativar a central de alarme.

3.10.20. **Procedimentos específicos:** Outros procedimentos específicos de cada posto serão descritos no Procedimento Operacional Padrão (POP) de cada localidade.

3.10.21. A CONTRATADA responsabiliza-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o SEBRAE-SP, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

3.10.22. A CONTRATADA deverá dispor de plano de contingência contendo todos os recursos necessários ao suprimento dos postos de serviço em situações atípicas, como greves, anormalidades no sistema público de transporte, paralisações, perturbações à ordem e situações de força maior, responsabilizando-se pela locomoção de seus/suas empregados/empregadas e garantindo a cobertura dos postos de vigilância nos locais indicados no Anexo Localidades, sem qualquer ônus ao SEBRAE-SP.

3.10.23. Comprometer-se a adotar as medidas necessárias para que a execução dos serviços não seja prejudicada, quando do não comparecimento, por qualquer motivo, dos/das funcionários/funcionárias escalados/escaladas.

3.10.24. A CONTRATADA disponibilizará os/as vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados/uniformizadas.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Do Local

4.1.1. A prestação dos serviços abrange as localidades listadas no ANEXO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1.2. Os locais de prestação de serviços poderão ser trocados ou alterados pelo SEBRAE-SP, por conveniência, desde que não haja aumento na carga horária do profissional, independentemente da necessidade de termo aditivo.

4.2. Da Forma – Reunião de Briefing

4.2.1. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre o Preposto da CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

4.2.2. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.



4.2.3. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.2.4. No início das atividades, todos os postos deverão estar cobertos e todos os vigilantes deverão estar uniformizados, além de todos os materiais disponíveis nos postos.

4.2.5. No mês da implantação o pagamento será proporcional aos dias de efetiva prestação dos serviços.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. O SEBRAE-SP, representado por gestor(es) designado(s), tem o direito de fiscalizar a execução dos serviços estabelecidos neste contrato, podendo exercer o poder de inspeção e estar presente durante todas as atividades relacionadas ao contrato.

5.2. A fiscalização realizada pelo SEBRAE-SP inclui o direito de determinar a suspensão da execução dos serviços que estejam em desacordo com os termos estabelecidos.

5.3. O SEBRAE-SP pode ordenar a retirada do local de trabalho de qualquer pessoa a serviço da CONTRATADA que possa comprometer o desempenho adequado das atividades ou prejudicar a fiscalização do SEBRAE-SP. Nesses casos, a CONTRATADA é responsável por substituir a pessoa retirada, conforme os termos do contrato.

5.4. O SEBRAE-SP tem o direito de emitir instruções para garantir o bom andamento dos serviços e indicar os locais onde as atividades deverão ser executadas.

5.5. A ação ou omissão do(s) gestor(es) designado(s) pelo SEBRAE-SP, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, conforme estabelecido no contrato.

5.6. A CONTRATADA é responsável por corrigir, às suas próprias custas, qualquer vício, defeito, incorreção ou execução irregular dos serviços prestados.

5.6.1. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE pelos danos causados diretamente a este ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus/suas colaboradores/colaboradoras, de forma culposa ou dolosa, inclusive em caso de omissão destes/destas na execução dos serviços e das rotinas estabelecidas no contrato, cujos efeitos impliquem em prejuízos e riscos para a segurança, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do/da Fiscal do Contrato de acompanhamento destas atividades.

5.7. A CONTRATADA deverá designar um profissional responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP, com autoridade para tomar decisões que afetem o bom andamento dos serviços.



5.8. A CONTRATADA deverá designar um gestor operacional, com autonomia para tomar decisões que afetem o bom andamento dos serviços, além de fiscalizar, coordenar e orientar as atividades dos profissionais alocados na prestação de serviços. O gestor operacional também deverá receber as comunicações emitidas pelo SEBRAE-SP relacionadas ao contrato. Ele deverá realizar visitas às localidades especificadas no contrato para supervisionar os serviços dos vigilantes pelo menos duas vezes por mês.

5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento para os vigilantes, onde eles possam tirar dúvidas e relatar problemas relacionados ao setor de Recursos Humanos da empresa. A CONTRATADA deverá responder às solicitações dos vigilantes dentro de um prazo de 48 horas úteis.

5.10. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sem necessidade de justificativa, qualquer empregado ou contratado cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado inconveniente ou insatisfatório pelo SEBRAE-SP.

5.11. A CONTRATADA deverá garantir que qualquer empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido no posto de trabalho ou em quaisquer outras instalações do SEBRAE-SP.

5.12. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a acatarem as orientações do SEBRAE-SP, incluindo o cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho, como medidas de prevenção de incêndios nas áreas do SEBRAE-SP.

5.13. A CONTRATADA é responsável por comunicar formalmente ao SEBRAE-SP, por meio do Gestor do Contrato, sempre que houver afastamento, irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços. A CONTRATADA também deverá fornecer toda a documentação relevante relacionada a essas ocorrências.

5.14. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até quatro horas, os funcionários que faltarem ou se ausentarem do serviço, independentemente do motivo, visando a ininterruptão do posto de serviços. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho como forma de cobertura da ausência.

5.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de plantão 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, que esteja preparado para fornecer esclarecimentos e/ou assistência por telefone nos casos relacionados à segurança dos locais designados para a prestação dos serviços.

5.16. O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

5.17. Qualquer alteração no posto relacionada à substituição de vigilantes, em razão de demissão, usufruto de férias, faltas pré-agendadas, consultas médicas, devem ser comunicadas por escrito ao/a Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 12 HORAS do início do posto, observando, no tocante aos/as vigilantes substitutos/substitutas, o que dispõe os subitens.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer



tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

6.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1. Documentação mensal

7.1.1. Apresentação de relatórios mensais detalhando as visitas de supervisão realizadas quinzenalmente em cada localidade (Sede, Faculdade Sebrae e Escritórios Regionais).

7.1.2. Entrega mensal dos relatórios de controle de botons, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços.

7.1.3. Uniformes: A CONTRATADA deverá entregar, após a cada troca periódica os comprovantes dos uniformes devidamente assinados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e sem repassar quaisquer custos aos seus empregados, uniformes novos e em perfeito estado de conservação a todos os profissionais que atuarão no posto de trabalho, antes do início das atividades e troca periódica.

7.1.4. Formação: cópias dos certificados do curso de formação em vigilante de todos os vigilantes alocados em POSTOS do SEBRAE, bem como cópias dos certificados referentes as reciclagens, em conformidade com a legislação vigente, devendo ser entregue em até 05 dias contados da solicitação do SEBRAE-SP.

7.1.5. Cópia da carteira nacional de vigilantes de todos os vigilantes alocados em postos do Sebrae (mesmo os que estiverem na posição de cobertura do posto), devendo ser entregue em até 05 dias contados da solicitação do SEBRAE-SP.

7.1.6. A cada substituição de um profissional alocado no posto da prestação dos serviços, deverão ser enviados todos os documentos, relativos ao novo profissional.

7.1.6.1. A CONTRATADA deverá manter a Formação Técnica e Específica de seus/suas vigilantes, assim como todos os documentos pessoais, sempre atualizados, perante o/a Fiscal do contrato.

7.1.7. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização/gestão administrativa do SEBRAE-SP, os documentos de cada um dos profissionais alocados nos postos de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do SEBRAE-SP:

7.1.8. Mensalmente, encaminhar ao setor de gestão centralizada de contratos os documentos abaixo, referentes a competência do mês anterior:

7.1.8.1. GFD – Guia do FGTS Digital;



7.1.8.2. Documentos da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), sendo:

7.1.8.2.1. DARF;

7.1.8.2.2. Comprovante de pagamento;

7.1.8.2.3. Declaração completa;

7.1.8.2.4. Recibo de entrega da DCTFWeb;

7.1.8.3. Nos casos de compensação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.8.3.1. Declaração completa para comprovação das compensações compatíveis com o mês em referência, bem como, o recibo de entrega da DCTFWeb que demonstre o saldo a pagar zerado.

7.1.8.4. Demonstrativo de pagamento analítico dos profissionais alocados em postos do Sebrae e respectivos comprovantes bancários de pagamento.

7.1.8.5. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, PLR, entre outros), a que estiver obrigada, por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, de todos os empregados alocados em postos do Sebrae, através de relatórios emitidos pelas empresas fornecedoras dos benefícios, com suas logomarcas, bem como, as guias e comprovantes de pagamentos aos fornecedores dos benefícios.

7.1.8.6. Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho.

7.1.8.6.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do SEBRAE-SP de empregados não inclusos na relação.

7.1.9. **No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:**

7.1.9.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

7.1.10. **Após 5 (cinco) dias contados da data de solicitação, pelo SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá apresentar:**

7.1.10.1. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, através de declaração de transferência mencionando os postos de trabalho de origem e destino, demissões e admissões, férias, cobertura de férias, afastamento por doença, acidente de trabalho e licença à maternidade.

7.1.10.2. P.G.R e P.C.M.S.O atualizados, conforme vigências previstas nas NR's 1, 7 e 9;

7.1.10.3. E-social de admissão e ficha de registro do funcionário assinada.



7.1.10.4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme abaixo e de acordo com o previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), determinado na NR-7:

- 7.1.10.4.1.** Admisional
- 7.1.10.4.2.** Periódico
- 7.1.10.4.3.** Retorno ao trabalho
- 7.1.10.4.4.** Mudanças de riscos e ocupacionais
- 7.1.10.4.5.** Demissional

7.1.10.5. Comprovação de pagamento de 13º salário, férias e demais obrigações trabalhistas;

7.1.11. Até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato: apresentar cópia da documentação adicional relacionada:

7.1.11.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, deviamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria. Os termos de rescisão contratual devem estar assinados pelo colaborador.

7.1.11.2. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

7.1.11.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DE CONTRATOS, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

7.1.11.4. A documentação deverá ser enviada conforme o modelo estabelecido pelo SEBRAE-SP. Não serão aceitas outras modalidades, salvo prévia e expressa autorização do SEBRAE-SP.

7.1.11.5. É dever da CONTRATADA informar por escrito aos seus empregados o compartilhamento dessas informações com o SEBRAE-SP, bem como os demais tratamentos de dados pessoais realizados no ambiente do SEBRAE-SP como a leitura biométrica facial para acesso e filmagem do ambiente para fins de segurança. Esse documento deverá ser assinado por todos empregados alocados em postos do SEBRAE-SP e, caso solicitado, deverá ser compartilhado com o SEBRAE-SP.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.



9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

10. VIGÊNCIA

10.1. A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.

11. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

11.1. Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

11.1.1. Caução em dinheiro.

11.1.2. Fiança bancária.

11.1.3. Seguro garantia.

11.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e

11.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.3. A garantia oferecida deverá possuir prazo equivalente à toda a vigência contratual, acrescida de 03 (três) meses.

11.4. Caso decorram desta avença obrigações financeiras ou acessórias após a sua conclusão (do contrato), ou caso haja renovação e seu prazo de validade expire antes da conclusão do pacto, ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.



11.6. Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte do SEBRAE-SP, enquanto perdurem procedimentos de aplicação de sanções contratuais.

ANEXO – LOCALIDADES

ERs	Endereço Assinante	Número	Cep
LOTE 1			
ALTO TIETÊ	Av. Francisco Ferreira Lopes	345	08735-200
BAIXADA SANTISTA	Av. Washington Luis	176	11050-200
CAPITAL CENTRO	Rua 24 de Maio	32	01041-000
CAPITAL LESTE I	Rua Itapura	270	03310-000
CAPITAL LESTE II	Av. São Miguel	4145	03871-000
CAPITAL NORTE	Rua Dr. Zuquim,	638	02035-021
CAPITAL OESTE	Rua Clélia	336	05042-000
CAPITAL SUL	Av. Adolfo Pinheiro	712	04734-001
GRANDE ABC	Rua das Figueiras	315	09080-370
GUARATINGUETÁ	Rua Monsenhor Filippo	177	12501-410
GUARULHOS	Av. Salgado Filho	1810	07115-000
OSASCO	Av. Dionysia Alves Barreto	99	06086-050
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Avenida Marechal Floriano Peixoto	416	12210-030
VALE DO RIBEIRA	Rua José Antônio de Campos	297	11900-000
SEDE	Rua Vergueiro	1117	01504-000
FACULDADE SEBRAE	Alameda Nothmann	598	01216-000
LOTE 2			
ARARAQUARA	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira	2903	14802-330
BOTUCATU	Dr. Costa Leite	1570	18602-110
CAMPINAS	Rua da Abolição	881	13041-445
FRANCA	Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso	789	14400-770
JUNDIAÍ	Rua Vigário João José Rodrigues	786	13201-001
PIRACICABA	Av. Rui Barbosa	132	13405-218
RIBEIRÃO PRETO	Rua Inácio Luiz Pinto	280	14025-680
SÃO CARLOS	Av. Bruno Ruggiero Filho	649	13562-420
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Rua Presidente Franklin Roosevelt	110	13870-540
SOROCABA	Av. São Paulo	1182	18013-003
SUDOESTE PAULISTA (Itapeva)	Rua Ariovaldo Queiróz Marques	100	18400-560
LOTE 3			
ARAÇATUBA	Av. dos Araçás	2113	16010-285
BARRETOS	Rua 14	735	14780-040
BAURU	Av. Duque de Caxias	16-82	17011-066
MARÍLIA	Av. Brasil	412	17509-052
OURINHOS	Rua dos Expedicionários	651	19900-041
PRESIDENTE PRUDENTE	Av. Washington Luiz	466	19010-090
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Dr. Presciliano Pinto	3184	15020-000
VOTUPORANGA	Av. Dr. Wilson de Souza Foz	5137	15502-052



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 2

SERVIÇOS SEGURANÇA PATRIMONIAL

LOCAL	ITEM	ESCALA	PERÍODO	HORÁRIO DO POSTO	QTDE POSTOS (A)	UNIDADE DE MEDIDA	PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO		
							VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C = A X B)	VALOR TOTAL (D = C X 12 MESES)
ER ARARAQUARA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.444,12	6.444,12	77.329,44
ER ARARAQUARA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.553,45	6.553,45	78.641,40
ER BOTUCATU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.371,41	6.371,41	76.456,92
ER BOTUCATU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.480,74	6.480,74	77.768,88
ER CAMPINAS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.469,19	6.469,19	77.630,28
ER CAMPINAS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.578,52	6.578,52	78.942,24
ER FRANCA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.444,12	6.444,12	77.329,44
ER FRANCA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.553,45	6.553,45	78.641,40
ER ITAPEVA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.419,05	6.419,05	77.028,60
ER ITAPEVA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.528,38	6.528,38	78.340,56
ER JUNDIAÍ	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.263,49	6.263,49	75.161,88
ER JUNDIAÍ	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.369,34	6.369,34	76.432,08
ER PIRACICABA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.479,72	6.479,72	77.756,64
ER PIRACICABA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.589,05	6.589,05	79.068,60
ER RIBEIRÃO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.239,22	6.239,22	74.870,64
ER RIBEIRÃO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.345,07	6.345,07	76.140,84
ER SÃO CARLOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.214,95	6.214,95	74.579,40



ER SÃO CARLOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.320,80	6.320,80	75.849,60
ER SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.349,54	6.349,54	76.194,48
ER SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.457,68	6.457,68	77.492,16
ER SOROCABA	Vigilante	24 horas (12X36)	Segunda à segunda	24 horas, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso em cada turno de 12 horas.	1	Posto	25.691,17	25.691,17	308.294,04
ER SOROCABA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à Sexta	Das 08:30 às 18:18h, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.489,25	6.489,25	77.871,00
TOTAL							1.927.820,52		

2. HORAS ADICIONAIS

ITEM	HORÁRIO	QTDE HORAS ADICIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Horas Adicionais (Extras)	Das 05:01 às 22:00 horas	4.950	Hora diurna	14,35	71.032,50
Horas Adicionais (Extras)	Das 22:01 às 05:00 horas	2.970	Hora noturna	17,22	51.143,40
TOTAL				122.175,90	

RESUMO DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)
1 - Serviço de segurança patrimonial	
2 - Horas Adicionais	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	

Mauá, 25 de novembro de 2025.

ANDRE SILVA
ZANARDI:31923890875
Assinado de forma digital por
ANDRE SILVA
ZANARDI:31923890875
Dados: 2025.11.25 15:21:22 -03'00'

MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
ANDRE SILVA ZANARDI
319.238.908-75



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 3

SERVIÇOS SEGURANÇA PATRIMONIAL

LOCAL	ITEM	ESCALA	PERÍODO	HORÁRIO DO POSTO	QTDE POSTOS (A)	UNIDADE DE MEDIDA	PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO		
							VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C = A X B)	VALOR TOTAL (D = C X 12 MESES)
ER ARAÇATUBA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.075,86	6.075,86	72.910,32
ER ARAÇATUBA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.179,30	6.179,30	74.151,60
ER BARRETOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.187,93	6.187,93	74.255,16
ER BARRETOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.292,51	6.292,51	75.510,12
ER BAURU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	5.956,35	5.956,35	71.476,20
ER BAURU	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.057,60	6.057,60	72.691,20
ER MARÍLIA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.139,97	6.139,97	73.679,64
ER MARÍLIA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.244,55	6.244,55	74.934,60
ER OURINHOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.008,42	6.008,42	72.101,04
ER OURINHOS	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.110,76	6.110,76	73.329,12
ER PRESIDENTE PRUDENTE	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.163,95	6.163,95	73.967,40
ER PRESIDENTE PRUDENTE	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.268,53	6.268,53	75.222,36
ER SÃO JOSE DO RIO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.022,50	6.022,50	72.270,00
ER SÃO JOSE DO RIO PRETO	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.124,84	6.124,84	73.498,08
ER VOTUPORANGA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 07:00 às 16:48, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	5.992,00	5.992,00	71.904,00
ER VOTUPORANGA	Vigilante	44 horas (5x2)	Segunda à sexta-feira	Das 13:12 às 23:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.	1	Posto	6.094,33	6.094,33	73.131,96
TOTAL							1.175.032,80		



HORAS ADICIONAIS

ITEM	HORÁRIO	QTDE HORAS ADICIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Horas Adicionais (Extras)	Das 05:01 às 22:00 horas	3.600	Hora diurna	13,72	49.392,00
Horas Adicionais (Extras)	Das 22:01 às 05:00horas	2.160	Hora noturna	16,47	35.575,20
				TOTAL	84.967,20

RESUMO DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM
1 - Serviço de segurança patrimonial
2 - Horas Adicionais
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO
VALOR TOTAL
1.175.032,80
84.967,20
1.260.000,00

Mauá, 25 de novembro de 2025.

ANDRE SILVA
ZANARDI:3192389
0875
Assinado de forma digital por
ANDRE SILVA
ZANARDI:31923890875
Dados: 2025.11.25 15:22:14
-03'00'
MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
ANDRE SILVA ZANARDI
319.238.908-75

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

096 - Proc. 0836-25 - Vigilância desarmada - Lotes 02 e 03

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search?codigo=9A-7C-22-70-1C-32-38-F1-70-5FB8-4E-EE-34-9B-ED-EA-68-B1-CC> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 9A-7C-22-70-1C-32-38-F1-70-5F-B8-4E-EE-34-9B-ED-EA-68-B1-CC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Andre Silva Zanardi - 319.*.**-75** - 16/12/2025 10:37:24

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**8

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.**-20** - 17/12/2025 15:59:56

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**3

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.**-62** - 17/12/2025 18:58:46

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**5

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.**-80** - 18/12/2025 08:09:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**9

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Luana Simoneti Costa de Oliveira - 444.*.**-61** - 16/12/2025 10:15:14

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**8

Danielle Bolzachini Chamas - 436.*.**-69** - 16/12/2025 10:16:48

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**4

